CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

RESOLUÇÃO COMED Nº 008/2026

APROVAÇÃO DO REGULAMENTO PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED, do Município de Rio das Antas/SC, no uso de suas atribuições legais, aprova o Regulamento para Escolha de Vagas dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Rio das Antas/SC, estabelecendo os critérios e procedimentos para a organização e a realização do processo de escolha de vagas.

Art. 1º – DO OBJETO

Este Regulamento estabelece critérios e procedimentos para a escolha de vagas dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Rio das Antas – SC, considerando a legislação vigente, a necessidade da Rede e a organização pedagógica e administrativa das unidades escolares.

Art. 2º – DA DIVULGAÇÃO

As datas, horários, locais e vagas disponíveis para escolha serão previamente e amplamente divulgados pelos canais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º – DA ORDEM DE ESCOLHA

A escolha de vagas observará a seguinte organização:

I – Primeiro dia:

a) no período matutino: Professores I e Professores II efetivos;

b) no período vespertino: Auxiliares de Educação efetivos.

II – Segundo dia:

a) professores com contratos renovados, conforme o Processo Seletivo vigentes, cuja escolha de vaga observará, obrigatoriamente, a ordem de classificação do respectivo processo seletivo ao qual estiver vinculada a renovação contratual;

b) Auxiliares de Educação com contratos renovados e ou prorrogados, cuja escolha de vaga observará, obrigatoriamente, a ordem de classificação do respectivo processo seletivo ao qual estiver vinculada a renovação ou prorrogação contratual;

Parágrafo único. A convocação e a disponibilização das vagas aos candidatos classificados nos processos seletivos ocorrerão de acordo com a necessidade efetivamente existente na Rede Municipal de Ensino, observada a ordem de classificação, os requisitos previstos nos respectivos editais e os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º – DA ESCOLHA

A escolha será registrada em documento próprio, contendo a identificação do profissional, unidade escolar, turma ou função, turno e carga horária, quando aplicável.

Parágrafo I. O professor ou auxiliar que, por motivo justificado, estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente no dia e horário estabelecidos para a escolha de vagas deverá ser representado por outra pessoa, mediante apresentação de procuração devidamente assinada e registrada em Cartório pelo interessado, autorizando expressamente seu representante a realizar a escolha em seu nome. O representante deverá apresentar documento de identificação próprio e cópia do documento de identificação do representado. A escolha realizada pelo procurador será considerada válida para todos os efeitos, cabendo ao profissional representado a responsabilidade pelas decisões tomadas em seu nome.

Parágrafo II. Ao realizar a escolha, o profissional declara ciência e concordância com a vaga escolhida, assumindo a respectiva turma, função, turno e unidade escolar para o ano letivo vigente.

Art. 5º – DA ALTERAÇÃO DA ESCOLHA

Após realizada a escolha, não será admitida alteração por mera preferência ou conveniência pessoal do profissional.

Parágrafo único. A mudança de turma, turno, unidade escolar ou vaga poderá ocorrer somente quando houver necessidade pedagógica, administrativa ou de organização da Rede Municipal de Ensino, devidamente diagnosticada e fundamentada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a gestão escolar, devendo o profissional ser previamente consultado quanto ao seu interesse e disponibilidade para a alteração. A efetivação da mudança ficará condicionada à análise da necessidade da Rede e à existência de vaga compatível, observados os critérios de legalidade, impessoalidade, transparência e interesse público.

Art. 6º – DAS VAGAS REMANESCENTES

As vagas que permanecerem disponíveis após as etapas previstas neste Regulamento serão preenchidas mediante convocação dos candidatos classificados nos processos seletivos vigentes, observada a ordem de classificação, os requisitos do edital e a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º – DA ORGANIZAÇÃO DA REDE

A escolha de vaga não constitui direito adquirido à permanência na mesma turma, turno ou unidade escolar nos anos letivos subsequentes.

A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a reorganização dos profissionais sempre que houver alteração na demanda, no número de estudantes, na composição das turmas ou outra necessidade devidamente justificada da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Nos casos de desdobramento de turmas, junção de turmas, redução do número de turmas em razão da diminuição do número de estudantes ou qualquer outra alteração na organização das turmas que possa implicar mudança na situação funcional ou na vaga ocupada pelo profissional, a Secretaria Municipal de Educação deverá, previamente à definição da reorganização, realizar consulta e diálogo com os profissionais diretamente envolvidos, informando-os sobre a necessidade identificada e as possibilidades de reorganização, observados a legislação vigente, a ordem de classificação quando aplicável, a impessoalidade, a transparência e o interesse público.

Art. 8º – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observada a legislação vigente.

Art. 9º – DA VIGÊNCIA

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Antas – SC, 29 de Outubro de 2026

_____

Presidente do Conselho Municipal de Educação – COMED

Patrícia Bellozupko Zanetti

_____

Míriam Elise Neitzke

Secretária Municipal de Educação